



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Secretaria de Cultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, por meio da Secretaria Municipal da Cultura de Capistrano - SEDUCET, via Fundo Municipal de Cultura, visando à realização de ações emergenciais ao setor cultural em sede da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital, nos termos dos artigos 23, V, 37 e 215 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 277, 278, 279 e 283 da Lei Orgânica do Município de Capistrano. Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pela Lei nº 9.904, de 10 de abril de 2010 e as alterações da Lei nº 11.033, de 04 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 13.565, de 06 de abril de 2015, bem como no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber.

1 - PRELIMINARMENTE

1.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

1.2. O Edital estará disponível gratuitamente no site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>

1.3.

1.4. Este edital se fundamenta especialmente na Lei Municipal nº 11.033, de 04 de setembro de 2020, que estabelece que “as ações emergenciais a que se refere o caput deste artigo serão realizadas, em caráter excepcional, por meio de procedimentos que adotarão rito e forma simplificados, sendo regidos por disciplina a ser definida nos respectivos editais expedidos pela SEDUCET, observados os princípios constitucionais” e “os editais regulamentarão os procedimentos de inscrição, que deverão ser preferencialmente virtuais, os critérios de participação, as comissões de análise específicas, os recursos administrativos e os respectivos prazos, as prestações de contas e as demais disposições necessárias”.

2 – DO OBJETO

2.1. CONSTITUI OBJETO DESTA CHAMADA PÚBLICA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO À MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS



EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS, GERIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS COM E SEM FINS LUCRATIVOS E POR PESSOAS FÍSICAS, QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, CONFORME PREVISTO NO INCISO II DO ART. 2º DA LEI ALDIR BLANC.

2.1.1. Será considerado o Mapa Cultural de Capistrano como comprovação de inscrição e homologação, conforme estabelecido no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

2.2. Para efeito desta Chamada Pública entende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. O rol exemplificativo consta no ANEXO I deste edital.

2.2.1. Entende-se por Ponto de Cultura o descrito na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014 e na Lei Estadual nº 16.602, de 5 julho de 2018.

2.3. Do valor total do investimento, serão contemplados 5 (cinco) beneficiários, da seguinte forma:

CATEGORIA	QUANT. PARCELAS	VALOR	VALOR TOTAL	QNT.
A) PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	5
TOTAL				5 (cinco)

2.4. Fica facultado o remanejamento de recursos entre essas categorias caso uma delas não alcance a quantidade de cadastros aptos suficientes para o preenchimento de todas as vagas e em havendo disponibilidade orçamentária.

2.5. Em caso de haverem mais beneficiários aptos ao recebimento do recurso do que o previsto no item 2.4, será realizado sorteio para estabelecer os espaços que receberão o recurso, respectivamente nas categorias A e B.

3. DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida **apenas uma inscrição** por um mesmo proponente seja Pessoa Física (PF) seja Pessoa Jurídica (PJ).

3.1.1. Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.

3.1.2. É considerado um mesmo proponente a inscrição de Pessoa Física, Microempresário Individual (MEI), Empresário Individual (EI) e Empresário Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) relativo a mesma titularidade.



3.2. Estarão aptos a participar do processo de seleção, de que trata este Edital, os seguintes proponentes:

3.2.1. Pessoa Jurídica: microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural e em atuação, no mínimo, desde 30 de junho de 2018 no município de CAPISTRANO.

3.2.2. Pessoa Física: gestor responsável pelo espaço cultural, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, cujo espaço tenha sede e atuação - social ou profissional - nas áreas artísticas e/ou culturais desde, no mínimo, 30 de junho de 2018 no município de CAPISTRANO.

3.3. O tempo de atividades culturais e artísticas do ESPAÇO CULTURAL deverá ser comprovado por meio de portfólio contendo histórico de atuação da proponente pessoa física ou pessoa jurídica descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural.

3.3.1. Poderão ser apresentados como comprovações das experiências indicadas no portfólio, documentos a exemplo de fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc.

3.4. Quando o interessado se fizer representar nesta Chamada Pública através de procurador, deverá juntar **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, acompanhada da cópia do documento de identidade, ou **PROCURAÇÃO PÚBLICA**, outorgando para o mandatário amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, devidamente assinado por representante legal do Proponente interessado.

3.4.1. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de um proponente desta Chamada Pública.

3.5. Conforme determinado no §3º do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo do beneficiário que esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

3.6. É vedada a participação neste Edital de:

3.6.1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, de acordo com o parágrafo único do Art. 8º da Lei Aldir Blanc.

3.6.2. Servidores públicos, prestadores de serviços das Organizações Sociais que possuam contrato de gestão com a Prefeitura de CAPISTRANO, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura de CAPISTRANO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

3.6.3. Proponentes que estejam inadimplentes com o Município de CAPISTRANO, Estado do Ceará e União no momento da assinatura do Termo de Concessão de Subsídio aos Espaços Culturais.

3.6.4. Membros da Comissão Técnica, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

3.6.5. Proponentes com impedimento junto aos cadastros federais.

3.6.6. Divulgação/promoção que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.



4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

4.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário serão custeados com os recursos desta Chamada Pública, conforme descrito abaixo:

- a) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho. (Ver item 4.4.)
- b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.
- c) Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos).
- d) Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos.
- e) Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- f) Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- g) Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.
- h) Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- i) Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
- j) Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos de débitos firmados em data anterior a março/2020.

4.2. Os gastos incluídos no Formulário de Inscrição junto ao Mapa Cultural do Ceará deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar relacionados com despesas relativas ao período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

4.2.1. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos desta Chamada Pública deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural seja pessoa física ou jurídica.

4.2.2. Serão admitidas despesas do imóvel em nome do locatário, cessionário ou imobiliária, desde que apresentado o respectivo contrato.

4.3. O pagamento das despesas elencadas deverá ser realizado em data posterior ao recebimento dos recursos oriundo desta Chamada Pública, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas já efetuadas.

4.3.1. É permitido o pagamento de despesas em aberto (vencidas) desde de que realizadas no período da pandemia (desde março de 2020).



4.4. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

4.4.1. A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT.

4.4.2. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP e as guias de recolhimento dos encargos sociais.

4.4.3. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais.

4.4.4. Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos.

4.4.5. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados e os recibos dos pagamentos.

DA CONTRAPARTIDA

4.5. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como **contrapartida** a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SEDUCET.

4.6. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão indicar no ato da inscrição sua proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura Municipal de Capistrano a na época de sua realização.

4.6.1. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo beneficiário e ser de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

4.6.2. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.

4.6.3. A inexecução da contrapartida ocasionará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 9.904/2012.

RESPONSABILIDADES GERAIS

4.7. A SEDUCET NÃO se responsabiliza pela obtenção das licenças necessárias de qualquer espécie para a perfeita realização dos eventos ou atividades que tratam este edital.

4.8. Os projetos devem obrigatoriamente respeitar a ordem, cidadania e legislação urbana vigente não realizando suas atividades em desrespeito, ou de forma não consensual, atrapalhando as atividades regulares de hospitais ou casas de saúde, escolas, locais de cultos religiosos e etc.

4.9. Todas as apresentações públicas, bem como as peças de comunicação produzidas devem ter a classificação etária nos termos da legislação vigente, respeitando as orientações dos seus órgãos fiscalizadores.



5. DA INSCRIÇÃO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ

FL. | 6

5.1. As inscrições ocorrerão exclusivamente pela plataforma <https://mapacultural.secult.ce.gov.br//>.

5.1.1. Serão consideradas válidas somente as submissões finalizadas, por meio do envio da proposta, até a data limite estipulada neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

5.2. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

CADASTRAMENTO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ E DA PROPOSTA

5.3. Os proponentes devem estar cadastrados junto ao Mapa Cultural Do Ceará procedendo ao preenchimento do formulário de forma completa.

5.3.1. Para efeito de inscrição nesta Chamada Pública, os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, requerentes cadastrados junto ao Mapa Cultural do Ceará estão automaticamente integrados, não havendo necessidade da realização de um novo cadastro.

5.3.2. Para efeito de inscrição neste Edital, na apresentação do currículo e/ou portfólio, o proponente deve inserir em seu perfil no Mapa Cultural, no campo de *download*, um ou mais arquivos contendo textos, fotos, vídeos, áudios, entre outros, que o(a) candidato(a) considere relevante para comprovar o seu percurso artístico ou/e experiência profissional na área cultural.

5.3.3. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.

5.3.4 As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico

aldirblanccapistrano@gmail.com

DA JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.4 Para validação da inscrição, o proponente deverá preencher, OBRIGATORIAMENTE, todos os campos do formulário disponibilizado no Mapa Cultural de Capistrano e anexar os seguintes documentos:

5.4.1. COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NO CAMPO DAS ARTES E DA CULTURA (PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA):

a) Portfólio **DO ESPAÇO CULTURAL** em formato PDF (*upload* junto ao MAPA), contendo histórico das ações realizadas pelo beneficiário, social ou profissionalmente, nas áreas artística e cultural – atuação - social ou profissional - nas áreas artísticas e/ou culturais desde 30 de junho de 2018 no município de Capistrano.

b) Fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc que comprovem as atividades descritas na letra “a” acima.

5.4.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.4.2.1. DA PESSOA JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado de Microempreendedor Individual (CMEI);

ATENÇÃO: “M.E.I.” os documentos e certidões do subitem 5.7.1. devem ser emitidos sobre a sua documentação de pessoa jurídica (CNPJ).

b) Comprovante de situação cadastral ativa junto à Receita Federal (CNPJ);



(http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

Nota Importante: Atenção, pois este documento é diferente da Certidão Negativa de Tributos Federais!

ATENÇÃO "M.E.I." deve ser emitido este documento relativo ao seu cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

c) Documentos do representante legal da empresa/organização/instituição proponente/MEI: ATENÇÃO "M.E.I. (Microempreendedor Individual)." devem ser apresentados os documentos da pessoa física!

d) cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

e) cópia do CPF do representante legal (caso não conste no documento de identidade);

f) comprovante de endereço residencial atualizado do representante legal emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias ou declaração de residência.

*Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal do proponente. Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo representante legal do proponente.

Nota 2: Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificado a data de sua emissão ou vencimento. Os melhores documentos são os relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.

ATENÇÃO: A(s) atividade(s) culturais do M.E.I. proponente deverá(ão) ser obrigatoriamente compatíveis com as ocupações ou atividade econômicas registradas no seu ato constitutivo (CMEI).

5.4.2.2. DA PESSOA FÍSICA:

a) cópia de documento de identificação oficial com foto;

b) comprovante de endereço residencial atualizado – **emitido, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias.**

Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar **declaração de residência firmada, sob as penas da lei, pelo proponente.**

Nota 2: Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificado a data de sua emissão ou vencimento. Os melhores documentos são os relativos a serviços de telefonia, fornecimento de Água, Energia Elétrica ou relacionados a serviços bancários.

c) em caso de Proponente representando grupo ou coletivo, CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA (ANEXO III) indicando o proponente do projeto como representante do respectivo grupo ou coletivo, assinada pelos integrantes.

5.5. A não apresentação de qualquer um dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido na presente Chamada Pública, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. **O processo ocorrerá em etapa única**, compreendendo a habilitação e a validação técnica de caráter eliminatório.

6.2. Após análise da documentação apresentada, a Comissão de Avaliação declarará as inscrições aptas e inaptas, fundamentando sua decisão.

6.2.1. Os membros da Comissão de Avaliação serão designados por meio de Portaria da SEDUCET.



6.3. Serão automaticamente considerados inaptos os espaços culturais que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.

6.4. A SEDUCET elaborará relatório técnico constando de forma clara os espaços aptos e inaptos.

6.5. As inscrições validadas serão submetidas à avaliação junto ao DATAPREV.

6.5.1. Para atender ao disposto no do Art. 7º da Lei nº 14.017/2020, fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de cultura dos entes federativos ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

6.6. O resultado da etapa única poderá ser proferido em publicação no Portal Compras e o resumo do resultado no DOM.

6.6.1. Será admitida a apresentação de pedido de reconsideração em até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à finalização do prazo de inscrições, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), por meio do e-mail: aldirblanccapistrano@gmail.com . cabendo ao Secretário Municipal da Cultura de Capistrano, com apoio técnico da Comissão de Avaliação Técnica, decidir.

7.1.1. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão realizadas por e-mail, em respostas aos e-mails submetidos.

7.2. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas no endereço eletrônico aldirblanccapistrano@gmail.com

7.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

8 – DA VALIDAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A lista dos contemplados será publicada no portal eletrônico da Central de Licitações da Prefeitura de Capistrano -

8.2. Caberá pedido de reconsideração no período de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, devendo ser encaminhado ao e-mail aldirblanccapistrano@gmail.com nas datas e horários previstos.

8.2.1. Os pedidos de reconsideração deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades/ inconformidades com o regulamento disposto neste Edital.

8.2.2. Os pedidos de reconsideração enviados em data e horário diversos dos previstos neste edital, bem como formulados por proponentes sem poderes de representação, não serão conhecidos ou considerados como válidos.

8.3. O Resultado Final e a Homologação dos espaços culturais aptos serão divulgados no portal eletrônico da Central de Licitações da Prefeitura de Capistrano.



8.4. Todas as publicações serão divulgadas no portal eletrônico da Central de Licitações da Prefeitura de Capistrano;

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que foram transferidos ao município, sendo programado orçamentariamente na seguinte forma: Programa: 13.392.0194.1188.0002, Elementos de despesas: 335041, 339041 e 339048 e Fonte: 1.194.0000.00.03, Orçamento do Fundo Municipal da Cultura.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO E DO PAGAMENTO

10.1. Os selecionados ficam obrigados a comparecer ao local a ser definido pela SEDUCET para proceder a assinatura do Termo e cadastro para empenho no prazo de **01 (um) dia útil**, contados da convocação por e-mail e caso não compareça, no prazo supramencionado, perderá o direito ao apoio.

10.1.1. Poderá a SEDUCET estabelecer fluxo para recebimento dos Termos e Cadastros para empenho de forma virtual, observado o mesmo prazo da assinatura presencial.

10.2. Os proponentes deverão estar adimplentes junto ao Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

10.2.1. As referidas certidões serão emitidas pela SEDUCET. Em restando inviável a obtenção do documento, o proponente será informado por e-mail devendo entregar a certidão no ato da assinatura.

10.2.2. A assinatura só será permitida com a apresentação dos referidos documentos.

10.2.3. Não serão aceitos documentos em substituição às certidões negativas de débitos.

10.3. Quando da assinatura deverão ser apresentados **de forma complementar**, aos documentos previstos na cláusula 5.4., os seguintes documentos :

10.3.1. Documentos da PESSOA JURÍDICA:

a) certidão negativa de débitos municipais;

b) Nota importante: Atenção, esta certidão não deve ser confundida com outros documentos emitidos no site da SEFIN a exemplo "Certidão de Não Inscrição no ISS, Certidão Negativa de Débitos de ISS e Certidão Negativa de Débitos de IPTU". Pode ser que seja necessário comparecer junto a SEFIN para proceder a um prévio cadastramento.

c) Declaração relativa ao trabalho de empregado menor (ANEXO V);

d) Comprovante de conta corrente ou poupança **ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio, preferencialmente no Banco Bradesco**, ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do proponente.

Nota importante: Poderá ser juntado qualquer documento que comprove a titularidade do proponente e o número e agência da conta a exemplo: extrato bancário, contrato de abertura de conta, cartão de débito/crédito ou cheque.

EDITAL Nº 7202 CHAMADA PÚBLICA CPL Nº 007/2020
PROCESSO ADM. Nº P248206/2020

10.3. TODAS AS CERTIDÕES APRESENTADAS DEVEM ESTAR VÁLIDAS DA DATA DA ASSINATURA DO TERMO ATÉ A DATA DO PAGAMENTO.

10.4. Somente será permitido a assinatura do termo em havendo a entrega e regularidade dos documentos supramencionados.



10.5. Em restando classificados desistentes ou impedidos, serão convocados classificáveis que terão 1 (um) dia útil, após a notificação, para entregar a documentação.

10.6. O valor será repassado em parcela única, após a publicação do extrato do Termo de Concessão do Subsídio, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento destinado por este Edital fica condicionado à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

10.7. Fica facultado à SEDUCET, solicitar outros documentos necessários, os quais deverão ser apresentados dentro do prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da notificação, sob pena da perda do direito ao subsídio.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício **em até 120 (cento e vinte) dias** após o recebimento do subsídio.

11.2. A contrapartida a que se refere o item 3.2.1 deverá ser comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, declarações etc, além de documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços relacionados à contrapartida.

11.3. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Lei supracitada, além de prazos e normas de elaboração constantes nesta Chamada Pública.

11.4. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei 14.047 de 29 de junho de 2020, no Decreto nº 10.646, de 17 de agosto de 2020, e nesta Chamada Pública.

11.5. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.646/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural.



- a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (ANEXO IV), com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da inscrição. O beneficiário deverá informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda, a cópia dos respectivos documentos bem como a forma de pagamento e respectivo número do documento.
- b) Cópia dos comprovantes de pagamento adequados para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa.
- c) Cópias de contratos, contratos de serviço, quando for o caso, especialmente a que se refere o item 4.4.
- d) Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta, em que foram recebidos os recursos oriundos desta Chamada Pública.
- e) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

11.5. Os saldos remanescentes previstos não executados, deverão ser depositados em conta do Fundo Municipal da Cultura (FMC) ou em conta específica que poderá ser criada para este fim, mediante transferência e comprovada na prestação de contas.

11.6. Serão glosados valores relacionados a despesas não constantes da inscrição.

11.7. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. _

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, em especial os Artigos 82 e 83 da Lei 9.904/2012.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado às Comissões: Comissão Permanente de Licitações – CPL, Comissão de Avaliação Técnica e SEDUCET, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.2. A SEDUCET não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos credenciados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes de projetos aprovados neste Edital.

13.3. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária do respectivo projeto, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

13.4 No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.4.1. A contratação e o pagamento poderão ser suspensos ou cancelados em razão de determinação do Ministério do Turismo em observância à Lei Aldir Blanc e seu regulamento.

13.5. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e/ou Secretaria Municipal da Cultura de Capistrano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Secretaria de Cultura

Capistrano, ____ de _____ de 2020.

Francisco Silva de Souto
Secretário Municipal da Cultura de Capistrano